



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL

LEI Nº 2150 /2023 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

ALTERA A LEI Nº 1.937, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018 PARA INCLUIR A ÁREA CONSTRUÍDA COMO OBJETO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ECONÔMICOS.

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a presente Lei:

:

Art. 1º O artigo 14 da Lei nº 1.937, de 18 de dezembro de 2018 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 14.

Parágrafo único. O Município fica autorizado também a construir ou adquirir pavilhões para fins de concessão dos benefícios econômicos previstos por esta Lei.”

Art. 2º Os artigos 8º, 17, 19, 21,27 e 28 da Lei nº 1.937, de 18 de dezembro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Os benefícios desta lei se aplicam às empresas industriais, comerciais ou prestadoras de serviços que se instalarem em Timbé do Sul dentro das condições aqui estabelecidas, mesmo quando o imóvel tenha sido adquirido sem a interferência direta ou indireta da Administração Pública Municipal.”

“Art. 17. Os imóveis pertencentes ao Município, ou aqueles que vierem a lhes pertencer, poderão ser alienados por concessão, ou colocados à venda em condições especiais, após parecer da C.E.D.E., obedecidas as condições previstas no artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93, para instalação de empresas industriais, comerciais ou prestadoras de serviços, como forma de estímulo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Timbé do Sul.”

“Art. 19. Os interessados na aquisição por concessão de imóveis nas áreas industriais, implantadas pelo Município, ou fora delas e pertencentes ao Município, deverão apresentar seus pedidos instruídos com os seguintes documentos:”
.....”

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	---



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL

“Art. 21. A Comissão Especial de Desenvolvimento Econômico examinará, por ordem cronológica de entrada, todos os pedidos de concessão de imóveis, levando em consideração, para decidir, os seguintes critérios:

.....”

“Art. 27. Os imóveis vendidos ou cedidos deverão ser destinados exclusivamente ao uso das empresas industriais, comerciais ou prestadoras de serviços, sendo vedada, mesmo após a implantação das construções, sua venda a terceiros quando estes aí pretenderem desenvolver atividades não contempladas nesta lei, ressalvada a hipótese prevista em seu artigo 33.”

“Art. 28. Os imóveis vendidos ou cedidos nas condições desta lei não poderão ser alienados pela empresa beneficiada, sem autorização do Município, antes de decorridos dez anos da data de assinatura do contrato, devendo constar essa cláusula restritiva nos respectivos instrumentos legais.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul, 10 de outubro de 2023.

Roberto Biava
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei, nesta secretaria na data supra.

CELSO DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	---